

## **RESOLUÇÃO Nº 90/2022 – CONSUNI**

Normatiza as formas de ingresso nos cursos de graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa constante do inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o solicitado no Processo nº 58104/2022 e tendo em vista o que consta do Processo nº 27505/2022, deliberado pela Câmara de Ensino de Graduação – CEG em 21-11-2022 e em tramitação no Plenário do CONSUNI,

**R E S O L V E**, “ad referendum” do Plenário do CONSUNI:

Art. 1º As formas de ingresso nos cursos de graduação da UDESC serão gerenciadas pela Coordenadoria de Vestibulares e Concursos/COVEST.

Art. 2º Para ingresso nos cursos de graduação da UDESC a seleção se dará das seguintes modalidades:

- a) Vestibular – com aplicação de provas objetivas e prova de redação, para os/as candidatos/as que já tenham concluído ou que venham a concluir o ensino médio ou equivalente até a data da matrícula;
- b) Processo Seletivo – ranqueamento da média final geral constante do histórico escolar do ensino médio ou equivalente, para os/as candidatos/as que já tenham concluído o ensino médio ou equivalente até a data da realização da inscrição;
- c) Sistema de Seleção Unificada/SISU – para candidatos/as que realizam as provas do Exame Nacional do Ensino Médio/ENEM, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Educação/MEC e Editais de Adesão e Seleção da UDESC, publicados tempestivamente.

§ 1º Exclusivamente para os cursos de Teatro (Licenciatura) e Música (Licenciatura e Bacharelado) além do critério de seleção explicitado no caput deste artigo, haverá uma prova de Habilidade Específica que será de acordo com o programa e detalhamento constantes no Edital de cada certame.

§ 2º Os candidatos/as interessados/as poderão concorrer pelas três formas de ingresso, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nos referidos Editais.

§ 3º Cada forma de seleção é independente podendo o candidato/a realizar opções distintas de cursos e modalidade do Programa de Ações Afirmativas.

Art. 3º As vagas serão assim distribuídas para cada forma de seleção:

- a) Vestibular – 50% do total das vagas oferecidas em cada semestre;
- b) Processo Seletivo – 25% do total das vagas oferecidas em cada semestre;
- c) SISU – 25% do total das vagas oferecidas em cada semestre.

§ Único. No caso de impossibilidade excepcional de uma das formas de seleção, suas vagas serão distribuídas para as formas de seleção promovidas pela UDESC.

Art. 4º O número de vagas e o semestre de oferecimento nas formas de seleção para o ingresso nos cursos de graduação da UDESC são definidos pelo Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 5º As vagas oferecidas serão preenchidas em cada curso, observando-se a forma de seleção, número de vagas oferecidas e a opção no Programa de Ações Afirmativas da UDESC, conforme Resolução nº 17/2011-CONSUNI, de 21 de março de 2011, e suas respectivas alterações e o(s) Edital(is) de cada certame.

§ 1º O/A candidato/a deverá, no ato da inscrição, optar por uma das modalidades do Programa de Ações Afirmativas da UDESC.

§ 2º Cabe ao/à candidato/a decidir se opta ou não pelo Programa de Ações Afirmativas, mesmo que ele/a faça parte de uma das modalidades. Não há obrigatoriedade em optar pelo Programa de Ações Afirmativas.

§ 3º O/A candidato/a que desejar participar do Programa de Ações Afirmativas, deverá efetivar sua inscrição em uma das modalidades “Optante Escola Pública” ou “Optante Negro”.

Art. 6º As informações detalhadas dos cursos oferecidos, do processo de inscrição, dos critérios de classificação e do processo de matrícula de cada forma de seleção para ingresso nos cursos de graduação da UDESC, serão tornadas públicas por meio de editais específicos publicados no site [www.vestibular.udesc.br](http://www.vestibular.udesc.br).

Parágrafo único. O resultado de cada forma de seleção, assim como as respectivas chamadas para as matrículas e/ou manifestação de interesse pela vaga, será divulgado no site [www.vestibular.udesc.br](http://www.vestibular.udesc.br).

Art. 7º Não havendo preenchimento de todas as vagas oferecidas em primeira chamada, caberá à COVEST proceder à nova(s) chamada(s), respeitando a modalidade de ingresso e as normas constantes nos respectivos editais.

Art. 8º Esgotada a possibilidade de remanejamento das vagas conforme descrição no artigo anterior, a migração das vagas não preenchidas ocorrerá entre as formas de seleção Vestibular, Processo Seletivo e SISU, da seguinte maneira:

- a) as vagas não preenchidas na forma de seleção Processo Seletivo migrarão para a forma de seleção Vestibular e, que quando esgotadas, migrarão para a forma de seleção SISU;
- b) as vagas não preenchidas na forma de seleção Vestibular migrarão para a forma de seleção Processo Seletivo e, que quando esgotadas, migrarão para a forma de seleção SISU;
- c) as vagas não preenchidas na forma de seleção SISU migrarão para a forma de seleção Vestibular e, que quando esgotadas, migrarão para a forma de seleção Processo Seletivo.

Parágrafo único. As informações e os critérios referentes ao processo de migração de vagas, serão detalhados em editais e calendários próprios a serem publicados tempestivamente no site [www.udesc.br/vestibular](http://www.udesc.br/vestibular).

Art. 9º Havendo vagas remanescentes, após a realização de todas as chamadas, a COVEST poderá abrir edital de chamada para novas inscrições ao preenchimento destas vagas.

Parágrafo único. As informações e os critérios referentes ao Processo de Seleção para preenchimento das vagas remanescentes serão detalhados em edital próprio, observando-se o Calendário Acadêmico da UDESC.

Art. 10. A matrícula dos classificados em primeira chamada e chamadas subsequentes obedecerá ao Edital e Calendário de Matrículas de cada certame que estará publicado no endereço eletrônico [www.udesc.br/vestibular](http://www.udesc.br/vestibular).

§ 1º No caso de haver 2ª chamada, visando agilizar o preenchimento de vagas remanescentes, a COVEST poderá convocar para matrícula todos/as os/as candidatos/as aprovados/as em lista de espera, para preenchimento de todas as vagas remanescentes, observando a forma de seleção e as normas contidas nos respectivos editais de matrícula.

§ 2º Será de inteira responsabilidade do/a candidato/a a verificação das exigências, normas e prazos legais para efetivação da matrícula que deverá ser realizada via internet com posterior apresentação da documentação original na Secretaria de Ensino de Graduação do curso de opção, seguindo convocação e calendário da referida Secretaria.

Art. 11. O/A candidato/a que já ocupa uma vaga em Instituição Pública de Ensino Superior se sujeita à disciplina da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior, deverá informar tal situação no ato da matrícula.

Art. 12. Perderá o direito à vaga o/a candidato/a que não atender as regras estabelecidas nos respectivos Editais referentes a cada certame.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Dilmar Baretta  
Reitor da UDESC